

ORIGEM DA P. DE LEI N: 092/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
24 09 SET 2012 12:20
Nº Protocolo 2.604 / 2012
Laura Fernandes
Assinatura Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.888 / 2012

DE 14 / 09 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.888, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 1.461, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.718, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.461, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.718, de 19 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, para implantação, instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento denominado Plano de Urbanização lagoa de Maracanaú, bairro Piratininga, constituído por parte da Rua 24, parte da Rua 30, pelos Lotes nºs 33 e 34 e parte dos Lotes nºs 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 28, pelos Lotes nºs 01, 49, e 50 e parte dos Lotes 02, 03, 47 e 48, da quadra nº 30, e por parte dos Lotes nºs 01, 18 e 19, da Quadra 29, com área total de 5.102,39m² (cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.839, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I – o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de cinco anos para dar início à construção das Promotorias de Justiça em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção; **NR**

II - ocorrendo motivo relevante, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão das Promotorias de Justiça estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º - O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 14/09/12

Manuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo Avaliatório nº 088/2009, datado de 03 de setembro de 2009.

Art. 6º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 088/2009, datado de 03/09/2009, no valor de R\$ 106.250.00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 14/09/12

Emanuella Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
092/2012 ORIUNDA DO
PODER EXECUTIVO.

